

Processo n.: @PAP 24/80027400

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Contratação Direta n. 133/2024 - Contratação de empresa especializada para registro fotográfico (fotografia aérea) e confecção de quadros e lonas impressas do perímetro urbano do Município

Interessada: F18 Produção Visual e Marketing Ltda.

Procurador: Felipe Fagundes de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 836/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a Empresa F18 Produção Visual e Marketing Ltda. comunica supostas irregularidades na Contratação Direta n. 133/2024 (Dispensa Eletrônica) para a contratação de empresa especializada para registro fotográfico e confecção de quadros e lonas impressas do perímetro urbano do Município, promovida pela Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no valor estimado de R\$ 11.790,00, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar para sustação do certame, em razão do arquivamento do processo por conta do não atendimento dos critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 291/2024**, à empresa retronominada, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Flor do Sertão e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC